



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



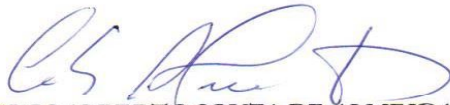
Manaus, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 545, Pág. 2

Art. 1º. O Procurador-Geral de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, irá atuar como Plantonista no período de 22 de dezembro de 2012 a 07 de janeiro de 2013:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2012.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

---

#### PORTARIA Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas no período de 08/01/2013 a 28/02/2013.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão como plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias, no período de 08 de janeiro a 28 de março de 2013:

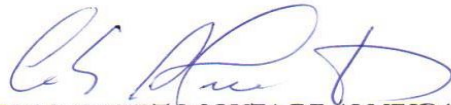
I. Procuradora Elissandra Monteiro Freire, como primeira plantonista;

II. Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, como segunda plantonista;

III. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida, como terceiro plantonista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2012.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

---

#### PORTARIA Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a tramitação processual para o mês de dezembro.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do relatório final de atividades nas Procuradorias de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição processual pela Diretoria do Ministério Público de Contas será realizada até o dia 17 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do disposto no *caput* os processos que tramitam em caráter de urgência.

Art. 2º. O relatório mensal, relativo ao mês de dezembro, deverá ser entregue a Diretoria do Ministério Público de Contas até o último dia útil do ano em curso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2012.






# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 545, Pág. 3

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 7116/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 538/2012 da DJUR, às fls. 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora ERICA DO AMARAL LOPES, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E A NOVA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS", a ser ministrado, no período de 10 a 14.12.12, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa Consultre - Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 - Centro - Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CONTABILIDADE PÚBLICA E A NOVA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio IRB/TCE-AM, firmada entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o INSTITUTO RUI BARBOSA.

01. Data: 06/12/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Instituto Rui Barbosa.

03. Espécie: Aditivo de prazo ao Convênio original.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Convênio originário IRB/TCE-AM, prorrogando sua vigência até 31/08/2013, para manutenção dos produtos, objeto da cláusula primeira, também do Convênio originário.

Manaus, 06 de dezembro de 2012

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

## JULGAMENTO EM PAUTA:

### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2671/2012

Anexo: 3087/2009

Obj.: . Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 3087/2009

Órgão: SEMULSP

Recorrente: Geny Castilho

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 2565/2012

Anexo: 05/2009

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5/2009

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 6132/2011

Anexo: 3238/2006

Obj.: . Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 3238/2006

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS

Recorrente: Antonio Evandro Melo de Oliveira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

